

Juiz Conselheiro
João Augusto Pacheco e Melo Franco

Eleição da Assembleia da República
datas relevantes do processo

Eleição para o Parlamento Europeu

Consultas directas locais

GABINETE JURÍDICO
Atestado comprovativo para o exercício de voto acompanhado

Eleição da Assembleia da República
datas relevantes do processo

Eleição dos deputados portugueses ao Parlamento Europeu

Decorreu em 13 de Junho passado a eleição dos deputados portugueses ao Parlamento Europeu.

À disputa dos 25 lugares que à representação portuguesa cabem no hemiciclo de Estrasburgo concorreram candidatos integrados nas listas das seguintes 11 forças partidárias:

PPM Partido Popular Monárquico

POUS Partido Operário de Unidade Socialista

PCTP/MRPP Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses

MPT Movimento o Partido da Terra

PS Partido Socialista

PCP-PEV Coligação Democrática Unitária (CDU)

PSN Partido da Solidariedade Nacional

PPD/PSD Partido Social Democrata

CDS-PP Partido Popular

BE Bloco de Esquerda

PDA Partido Democrático do Atlântico.

Os resultados verificados são os que constam do quadro reproduzido ao lado:

Marcação das eleições pelo Presidente da República
art 19º nº 1

Decreto do PR 167/99

(DR, I Série-A, de 17.07.99, distribuído a 19.07.99)

Apresentação das candidaturas perante o Juiz do Círculo Judicial com sede na capital do círculo eleitoral
art 23º nº 2

até 30.08.99

PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL
artº 53º

de 26.09.99 a 08.10.99

ELEIÇÃO

arts 41º e 89º nº 3

dia 10.10.99 (das 08 às 19.00 horas)

Resultados das eleições para o Parlamento Europeu, realizadas em 13 de Junho de 1999

(publicados no Diário da República 167/99, I-A Série, de 20 Julho 1999)

Eleitores inscritos	PPM	PS	CDS-PP
8.681.854	16.182	1.493.146	283.067
Votantes	0,47%	43,07%	8,16%
3.467.085		12 md	2 md
39,93%	POUS	PCP-PEV	BE
Votos brancos	5.565	357.671	61.920
63.281	0,16%	10,32%	1,79%
1,83%		2 md	
Votos nulos	PCTP/MRPP	PSN	PDA
49.853	30.446	8.413	5.089
1,44%	0,88%	0,24%	0,15%
	MPT	PPD/PSD	
	13.924	1.078.528	
	0,40%	31,11%	
		9 md	

Candidatos eleitos

PS - Mário Alberto Nobre Lopes Soares, António José Martins Seguro, Fernando Luís de Almeida Torres Marinho, Helena de Melo Torres Marques, Carlos Cardoso Lage, António Carlos Ribeiro Campos, Sérgio Paulo Mendes de Sousa Pinto, Maria Jesuína Carrilho Bernardo, José Paulo Martins Casaca, Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, Elisa Maria Ramos Damião e Joaquim Manuel dos Santos Vairinhos.

PPD/PSD - José Álvaro Machado Pacheco Pereira, Vasco Navarro da Graça Moura, Maria Teresa Bahia de Almeida Garrett Lucas Pires, Arlindo Marques Cunha, Carlos Henrique da Costa Neves, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques, Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva, Carlos Miguel Maximiano de Almeida Coelho e Fernando Ribeiro dos Reis.

PCP-PEV - Maria Ilda da Costa Figueiredo e Joaquim António Miranda da Silva.

CDS-PP - Paulo Sacadura Cabral Portas e Luís Afonso Cortez Rodrigues Queiró.

Consultas directas locais

Realizou-se, em 25 de Abril de 1999, pela primeira vez em Portugal, uma consulta directa local, também vulgarmente conhecida por "referendo local".

Forma de auscultação da vontade popular prevista na Lei 49/90, de 2 de Agosto, cerca de nove anos decorreram antes de que um direito legalmente reconhecido viesse a ser exercido em efectividade.

A consulta teve lugar na freguesia de **SERRELEIS** (Viana do Castelo) e a questão, a que os votantes teriam que responder, relacionava-se com a localização de um campo de jogos a construir na freguesia (v. cartaz ao lado).

Os resultados foram os seguintes:

Eleitores	947
Votantes	726
Não votantes	221
Votos brancos	5
Votos nulos	4
SIM	351
NÃO	366

Posteriormente, em 13.06.99, também em **TAVIRA** foi levada a efeito uma consulta local.

À questão a que se referia a pergunta "concorda com a demolição do antigo reservatório do Alto de Santa Maria", responderam os votantes da

CONSULTA DIRECTA LOCAL

SERRELEIS
25 ABRIL 1999

OS CIDADÃOS ELEITORES DE SERRELEIS SÃO HOJE CHAMADOS A PRONUNCIAR-SE SOBRE UM ASSUNTO QUE MUITO DIRECTAMENTE LHES RESPEITA.

TRATA-SE DA PRIMEIRA VEZ QUE SE PROCEDE A CONSULTA DIRECTA LOCAL NO NOSSO PAÍS.

A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES APELA A TODOS OS ELEITORES DE SERRELEIS A QUE PARTICIPEM NA RESOLUÇÃO DE UM PROBLEMA DA SUA TERRA, VOTANDO EMPENHADA E CONSCIENTEMENTE.

A PERGUNTA A QUE DEVERÃO RESPONDER É A SEGUINTE:

CONCORDA COM A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE JOGOS PARA DESPORTOS DIVERSOS (POLIDESPORTIVO) NA PARTE DE TRÁS DO SALÃO PAROQUIAL DE SERRELEIS

OPÇÕES DE RESPOSTA:

SIM - NÃO

COMO É HABITUAL, SEMPRE QUE SE REALIZAM ACTOS ELEITORAIS OU REFERENDÁRIOS, A CNE VAI TER, NO DIA DA VOTAÇÃO, OS SEUS SERVIÇOS A FUNCIONAR PARA ATENDER TODAS AS SOLICITAÇÕES, ATRAVÉS DO GABINETE DO ELEITOR.

QUALQUER CONTACTO DEVERÁ SER EFECTUADO PARA:

TELEFONES: 01 3923800

LINHA VERDE: 0800203064

FAX 01 3953543



Voto direito-dever cívico

seguinte forma:

Inscritos - 20.948
Votantes - 7.585
Votos brancos - 632
Votos nulos - 160
SIM - 2.671
NÃO - 4.122



Assunto

Atestado comprovativo para o exercício de voto acompanhado

Factos

O cidadão F... veio, no dia 9.11.98, junto da Comissão Nacional de Eleições queixar-se de que a mesa de voto onde exerce o seu direito e a Delegação de Saúde d... indicaram-lhe que antes de cada acto eleitoral aquele cidadão deverá nesta delegação requerer atestado comprovativo de que sofre de cegueira e pode exercer o voto acompanhado. Foi, assim, informado de que não pode usar mais o atestado que possui desde 1985. O fundamento da sua queixa reside no facto de que essa obrigação exigirá um esforço acrescido: por um lado, em todos os actos eleitorais ou referendários para exercer o seu direito de voto terá de deslocar-se à delegação de saúde da área da sua residência e só depois poderá votar; por outro lado, a Delegação de Saúde acima referida não fica em percurso que faça normalmente - o que exige um enorme esforço para quem não vê.

Notificada para informar sobre a base legal daquela exigência, a Delegação de Saúde d... veio dizer que os seus serviços não costumam prestar informações como as acima referidas, e aplicam taxativamente o estipulado nas leis eleitorais e do regime do referendo.

Análise

Estipula a Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Lei 14/79, de 16 de Maio) o seguinte:

Artigo 97º (Voto dos deficientes)

1. O eleitor afectado por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poder praticar os actos descritos no artigo 96º, vota acompanhado de outro eleitor por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

2. Se a mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença ou deficiência física, exige que lhe seja apresentado no acto da votação atestado comprovativo da impossibilidade da prática dos actos referidos no número anterior, emitido pelo médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município e autenticado com o selo do respectivo serviço.

3. Para os efeitos do número anterior, devem os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.

4. Sem prejuízo da decisão da mesa sobre a admissibilidade do voto, qualquer dos respectivos membros ou delegados dos partidos políticos ou coligações pode levantar protesto.

As restantes leis eleitorais respaldam a mesma regra.

Da letra da lei não se descortina que tenha de haver um mandato da mesa para um cidadão que saiba estar numa situação de deficiência que lhe impossibilita realizar por si só os

actos necessários ao exercício do seu direito de voto se dirija à delegação de saúde com competências sobre a área da sua residência e requeira um atestado comprovativo daquela impossibilidade.

Pelo contrário, pode concluir-se - e a prática demonstra-o - que o cidadão naquela situação pode antecipadamente dirigir-se àquela delegação pública e levantar o atestado.

Da lei também não se vislumbra que esse atestado caduque após o dia da votação seguinte à data em que foi requerido.

Pelo contrário, a lei eleitoral - embora procure assegurar a segurança e certeza dos actos eleitorais - prossegue objectivos de simplificação e rapidez, contrariando os transtornos desnecessários.

Ora, se a um cidadão foi atestada uma situação de cegueira, parece que o respectivo atestado vigorará enquanto os factos que atesta se mantiverem.

Se a situação de incapacidade se alterar podendo o cidadão passar a exercer o seu voto só, deverá ele deixar de usar o atestado. Se não o fizer - o que na prática, é pouco credível - a sua conduta consubstanciará os crimes de falsas declarações e o ilícito eleitoral p.p. no artigo 146º da Lei Eleitoral da A.R. (e com semelhante previsão nas restantes leis eleitorais).

Importa, porém, realçar que no dia da votação, a lei atribui aos membros das mesas as competências para organizarem em concreto os procedimentos de votação. Nesse sentido, a mesa tem os necessários poderes para exigir que as situações de incapacidade sejam atestadas pelo delegado de saúde da área.

Parecer emitido por Nuno Santos e Silva

Deliberação

Em sessão de 20.01.1999, o plenário da Comissão Nacional de Eleições deliberou o seguinte:

1 - As leis eleitorais não prevêm qualquer prazo de caducidade para os atestados comprovativos de exercício do voto acompanhado, por virtude de incapacidade.

2 - Por outro lado, os membros das assembleias de voto têm os necessários poderes para exigir que as situações de voto acompanhado sejam atestadas pelo delegado de saúde da área respectiva.

Informação

Propriedade e edição:

Comissão Nacional de Eleições

Direcção:

Juiz Cons. Armando Pinto Bastos

Coordenação:

Fátima Abrantes Mendes

Concepção, grafismo e redacção:

Ruben Valle Santos

Recolha documental:

Purificação Nunes

Impressão e acabamento:

Fernando Prata

ISSN: 0872 - 7317

Depósito legal: 79 264 / 94

Periodicidade: Trimestral

Morada: Av. D. Carlos I, 128 7º piso

1249-065 LISBOA

Telefone: 01-3923800 - Fax: 01-3953543

Email: cne@cne.pt URL: www.cne.pt

Tiragem: 1.000 exemplares

Distribuição gratuita

Informação



Folheto Informativo
da Comissão Nacional de Eleições

Distribuição gratuita

ISSN: 0872-7317

ABRIL - JUNHO

Nº 2 / 99

Juiz Conselheiro

João Augusto Pacheco e Melo Franco

Em 7 de Junho de 1999, faleceu em Lisboa o senhor Juiz Conselheiro João Augusto Pacheco e Melo Franco.

O Senhor Conselheiro Melo Franco foi, de 1980 a 1995, Presidente da Comissão Nacional de Eleições.

De trato extremamente agradável e postura de serenidade e ponderação inexcedíveis, desde o momento que assumiu a presidência da CNE o senhor Conselheiro Melo Franco concitou os mais amplos consensos em torno da sua pessoa e da acção que desenvolveu.

No relacionamento com seus pares na Comissão evidenciou sempre a sabedoria do conselho avisado, da palavra adequada no momento próprio, na incessante procura da decisão justa.

Na acção exercida junto dos serviços de apoio da Comissão, igualmente as suas qualidades pessoais se impuseram. Foi inexcedível em deferência e compreensão para com todos quantos tiveram o privilégio de trabalhar sob sua orientação. De igual modo preocupado em tornar mais eficientes os serviços da Comissão, soube criar as condições e proporcionar melhores meios no prosseguimento do objectivo.

Em representação da CNE, face às solicitações exteriores, também o senhor Conselheiro Melo Franco foi um excelente presidente.

Por se tratar de instituição com as competências e atribuições que a lei lhe confere, a Comissão Nacional de Eleições está forçosamente posicionada no epicentro de muitos e diversificados conflitos de interesses, cuja resolução, ainda que alicerçada no império da lei, reveste aspectos de grande melindre, pelo que a sua acção tem de compaginar serenidade, isenção, equilíbrio, ponde-

ração, equidade, firmeza, correcta interpretação e aplicação das normas legais, sentido de justiça, para além de indispensável discricção. Todos estes atributos o senhor Conselheiro Melo Franco imprimiu à sua actuação na CNE, deles fazendo ponto de honra. Razão igualmente por que a Comissão Nacional de Eleições conseguiu, ao longo do seu mandato, consolidar posição de indiscutível guardião da legalidade e transparência do processo eleitoral democrático.

Casado e com um filho, o magistrado João Augusto Pacheco e Melo Franco nasceu em Lisboa em 23 de Julho de 1918. Obteve a licenciatura em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa, em Julho de 1941.

Tendo ingressado na magistratura judicial e sido nomeado delegado do procurador da república, de 1943 a 1950 prestou serviço em Povoação, Anadia, Resende, Cuba, Tomar e Lisboa. Foi juiz de direito em S.Jorge, Celorico de Basto, Tavira, Faro e Lisboa e juiz corregedor neste última comarca, entre 1964 e 1972, ano em que passou à Relação. A terminar a carreira da magistratura, foi, de 1972 a 1980, juiz conselheiro dos supremos tribunais Administrativo e de Justiça.

Jubilado em 23 de Julho de 1988, desempenhou outros cargos de relevo, tendo sido juiz do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (1987), relator nacional das Jornadas Luso-Hispano-Brasileiras, em Fortaleza (Brasil), membro do conselho de redacção da Revista Jurídica Colectânea de Jurisprudência e Provedor do Cliente de Telecomunicações.

Colaborador da Revista *Scientia Juridica*, publicou, em co-autoria, o *Dicionário de Conceitos e Princípios Jurídicos na Doutrina e na Jurisprudência*.

Foi agraciado pelo Presidente da República com a Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo.